



PROCESSO N° 579/15

PROTOCOLO N° 13.401.987-5

PARECER CEE/CEIF N°67/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IPEC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 905/15-SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 06/11/14, de interesse do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 141).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio IPEC, situado na Rua Nelson Miró Vernalha, n° 125, do município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 444/15, de 24/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 11/03/15 até 11/03/20 (fl. 142).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3777/08, de 18/08/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4538/11, de 24/10/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do segundo semestre de 2008 até o início do segundo semestre de 2013 (fl. 89).



PROCESSO N° 579/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 129)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.640 (mil seiscentas e quarenta) horas.

Regime de matrícula: por disciplina, ofertada em 04 (quatro) encontros semanais o que corresponderá em 420 encontros distribuídos em 107 semanas.

Regime de funcionamento: matutino, vespertino e noturno.

Sistema de Avaliação: A avaliação é feita por disciplina, sendo os resultados expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo que 20% do total será atribuído às atividades escolares, conforme o Regimento Escolar e os outros 80% às provas escritas, o rendimento mínimo para fins de promoção é de 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina.

1.3 Organização Curricular (fl. 91)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ensino Fundamental – Fase II				
Estabelecimento: Instituto Parnaguara de Educação e Cultura Ltda			Município: Paranaguá NRE:Paranaguá	
Ano de Implantação: 1º. /semestre/2008			Forma:simultânea	
Carga Horária total do curso: 1600 horas				
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS	Nº Encontros	Nº Semanas
LÍNGUA PORTUGUESA	240	288	72	18
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	120	144	36	09
ARTE	50	60	15	04
LEM - INGLÊS	100	120	30	08
EDUCAÇÃO FÍSICA	40	48	12	03
MATEMÁTICA	300	312	78	20
CIÊNCIAS NATURAIS	250	300	57	15
HISTÓRIA	250	300	60	15
GEOGRAFIA	250	300	60	15
ENSINO RELIGIOSO	40	48	12	03
TOTAL	1640	1920	420	107




Ezequiel Fernandes Ferreira
Diretor
Ata nº 02 Livro A-41 nº 5281 de 24/10/2007



PROCESSO N° 579/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 147):

Disciplinas	Matriculas							Concluintes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Matemática	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Língua Estrangeira Moderna	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
História	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Geografia	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Arte	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Ciências	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Educação Física	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0
Ensino Religioso	58	52	36	6	0	0	0	13	17	9	1	0	0	0

Paranaguá, 01 de outubro de 2015. Local e data	 Diretor Geral EZEQUIEL FERNANDES FERREIRA Ata nº 02 A41 nº 5281 de 02 de janeiro de 2007  Secretária SELMA ALVES DA SILVA FERREIRA Ata nº 11 A de 28 de janeiro de 2012
---	---

1.5 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 288/14, de 07/11/14, do NRE de Paranaguá, constituída pelos técnicos pedagógicos: Ana Cristina Schizaki, licenciada em Matemática, Marideli de Oliveira Costa, licenciada em Matemática, Viviane Simioni, licenciada em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...)a instituição de ensino possui salas para Secretaria, Direção, e de equipe pedagógica, salas de aula em bom estado de conservação e com mobiliário adequado...Biblioteca, laboratório de Ciências, não possui espaço específico para o laboratório de Informática, porém com as inovações tecnológicas, a Escola proporciona em outros espaços, computadores, nas salas de aula, na Biblioteca...e rede wi-fi possibilitando conexão à internet para apoiar o processo de ensino e aprendizagem...de forma que o aluno também possa utilizar-se de seu computador, lap top, tablet ou celular para pesquisa...não limitando apenas a uma sala fechada, com horários fixos..., conta com quadra coberta e descoberta... pátio coberto utilizado como refeitório e para atividades diferenciadas... foi vistoriado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Licença Sanitária, n° 666/14, com vencimento em 19/04/15. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000793878-04, documento válido até 18/05/16 (fl. 134)...

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições satisfatórias para o pedido, a referida comissão emitiu laudo técnico pelo qual encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 110).



PROCESSO N° 579/15

Consta à fl. 111, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Deja/Seed (fls. 129)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 31/15 - Deja/Seed, de 16/01/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 138)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 852/15 - CEF/SEED, de 08/07/15, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio IPEC – Educação Infantil - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 24/08/15, para a complementação de documentos: Matriz Curricular, quadro de alunos da avaliação interna, relação de equipamentos ou medidas tomadas quanto ao laboratório de Ciências, justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, informações sobre o laboratório de Informática. Retornou a este CEE/PR em 09/03/16 com o atendimento ao solicitado (fls. 147 à 153).



PROCESSO N° 579/15

Cabe mencionar que a instituição de ensino não possui laboratório de Informática em espaço específico, porém justifica que os alunos têm liberdade para utilizar diversos recursos tecnológicos para fins educacionais.

Saliente-se que o prazo do Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 19/04/15, com o processo em trâmite, e que a direção relatou já ter solicitado nova vistoria, à folha 160.

Com relação ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II EJA, é importante citar a justificativa do NRE de Paranaguá que ratifica a informação da instituição de ensino a saber:

(...)No mês de agosto de 2013, o setor de EJA (pedagógico/estrutura) foi procurado pela representante do Colégio IPEC, município de Paranaguá no intuito de receber orientações a respeito da cessação temporária para a modalidade EJA do referido Colégio.

A responsável pela EJA procurou o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para orientações. Esta informou que era necessário um ofício contendo os motivos para a cessação acompanhado da Vida Legal da Instituição e Parecer da chefia do NRE, documentos esses que deveriam ser encaminhados para a Seed.

A escola encaminhou o referido ofício, mas por motivo de acúmulo de trabalho a responsável pela EJA (estrutura/pedagógico) deu prioridade aos processos que já estavam pendentes. Quando chegou a vez do atendimento da solicitação do referido Colégio, a funcionária percebeu que havia vencido a Vida Legal da instituição necessitando, portanto, regularizá-la...(fl.157).

É importante ressaltar que a direção da instituição de ensino informou que, por falta de demanda, não houve oferta para EJA no ano de 2016.

Foram apensados ao processo, a declaração de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária e a demanda de alunos referente ao ano de 2016 (fls. 160 a 162).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início 2º semestre de 2013 até o final do 1º semestre de 2018, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária que expirou em trâmite.



PROCESSO N° 579/15

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE